



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.712, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 6.683, de 08 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 9.º da Lei n.º 6.683, de 08 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º

I – bolsa-auxílio, nos valores discriminados abaixo, conforme a carga horária mensal de estágio efetivamente realizado e conforme o nível de escolaridade em que o estagiário se encontra:

a) Para os estudantes do ensino médio:

1. Para carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 615,52 (seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos);

2. Para carga horária semanal de 20 (vinte) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 769,40 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

3. Para carga horária semanal de 30 (trinta) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.154,14 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

b) Para os estudantes do ensino superior:

1. Para carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

2. Para carga horária semanal de 20 (vinte) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

3. Para carga horária semanal de 30 (trinta) horas, o valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II – Os valores previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, deste artigo serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais;

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de novembro de 2025.

Erechim/RS, 29 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.